

SEGURO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT

Michel Trindade da Fonseca¹

Brasiliano Brasil Borges²

RESUMO

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT tem responsabilidade civil possuindo características distintas dos demais seguros exemplificados no Código Civil, dentre os quais se destaca o caráter obrigatório. O DPVAT visa indenizar a vítima pelos danos provocados por veículos em vias terrestres em três casos: morte, invalidez permanente (total ou parcial) e despesas de assistência médico-hospitalar. A importância do seguro para as pessoas acometidas por acidentes, reparando, mesmo que em valores menores do que era antes nos valores de 40 salários mínimos, e hoje no máximo em R\$ 13.500,00. As formas de recebimento do acidentado e dos beneficiários. Conseqüentemente a responsabilidade objetiva da Administradora de seguros, bem como o prazo prescricional para pleitear o recebimento do seguro e os gastos oriundos do acidente.

PALAVRA CHAVE: Seguro DPVAT, acidentes, invalidez, morte, responsabilidade objetiva.

¹ Acadêmico do curso de Direito, 10º semestre, Centro Universitário de Várzea Grande – MT - UNIVAG

² Professor Especialista em Direito Público, do Centro Universitário de Várzea grande – MT - UNIVAG

SUMMARY

The Personal Injury Compulsory Insurance Caused by Motor Vehicles Land Vias - DPVAT has liability having distinct characteristics of other insurance exemplified in the Civil Code, among which stands out the mandatory character. The DPVAT aims to compensate the victim for the damage caused by vehicles on land routes in three cases: death, permanent disability (total or partial) and medical assistance expenses. The importance of insurance for people affected by accidents, repairing, even if in smaller than it was in the amount of 40 minimum wages values, and today a maximum of R \$ 13,500.00. Forms of receipt of rugged and beneficiaries. Consequently the strict liability of the insurance Administration as well as the limitation period to claim the receipt of insurance and expenses arising from the accident.

KEYWORD: DPVAT insurance, accident, disability, death, strict liability.

INTRODUÇÃO

O Seguro DPVAT tem sido um instrumento de garantia das pessoas acometidas em acidentes de trânsito no Brasil. O Artigo desenvolvido visando a grande importância e utilidade para a sociedade como um todo. Atendendo os acidentados, bem como àqueles de quem dependiam do trabalho e na promoção do bem social.

Além de fornecer atendimento às vítimas bem como medicamentos utilizados na recuperação dos acidentados. E em caso de morte, os dependentes da vítima, fazem jus ao recebimento de valores na forma especificada na apólice legal.

O Seguro DPVAT remonta desde a era de Dom Pedro, passando por várias mudanças de valores e procedimentos que devem ser adotados para os beneficiários receber o seguro e fazer frente às despesas médico hospitalares sendo direcionado a toda sociedade brasileira e estrangeira em solo nacional.

Esse direito em receber o seguro é comprovado através da prova do acidente e do dano decorrente envolvendo a veículos automotores em vias terrestres em todo território nacional.

Desta forma o Seguro DPVAT é um direito de todo e qualquer cidadão envolvido em acidentes automotores nas vias terrestres.

O SEGURO DPVAT NO BRASIL

Os danos causados por veículos automotores de vias terrestres ou por carga, a pessoas transportadas ou não, conhecido pelas siglas DPVAT, tendo sido criado durante a Ditadura Militar, em 1974, através da Lei 6194³ de 19 de dezembro alterada pelas Leis 8.441/1992, 11.482/2007 e 11.945/2009. Durante todo esse período desde sua instituição até os dias atuais, tendo como mecanismo de proteção ao direito das vítimas acometidos em acidentes, sendo de valiosa importância aos que passam por esse infortúnio. No entanto, ao que se observa nos dias atuais, carecedor de divulgação mais abrangente, visto que a maioria da população tem desconhecimentos da referida Lei e seus benefícios. Até 1986 para contratar o Seguro DPVAT era feita com Seguradoras de livre escolha dos proprietários de veículos. Tendo uma inadimplência de quase 80% e prejudicando sobremaneira a manutenção do seguro.

O trânsito brasileiro tem cometido números alarmantes em acidentes de veículos. Obrigando ações afirmativas por partes dos Órgãos responsáveis para preservação da vida e conseqüentemente a diminuição dos acidentes. Com fortalecimento de programas educativos, sinalizações adequadas e mecanismos educativos nas escolas iniciais, tem-se a esperança de transformar essa realidade com a formação de crianças conscientes da responsabilidade necessárias ao trânsito seguro.

Com isso o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores (DPVAT) é garantido o direito a todas as pessoas vítimas de acidentes causados por veículos nas vias terrestres. A Lei é específica, excluindo os trens, barcos, aeronaves e similares.

³ BRASIL. Lei n 6.194, de 19 dez 1974. **Dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6194.htm> Disponível em: Acesso em: 05 set. 2016.

O próprio nome diz a forma de cobertura a Danos exclusivamente Pessoais. Tendo a vítima garantia a uma indenização independente das condições financeiras do culpado pelo acidente.

Segundo Silney de Souza (2007)⁴

...Por não ter que de avaliar de quem foi a culpa, o DPVAT ganha maior rapidez no socorro às vítimas. Entretanto, por ser um seguro emergencial, a indenização paga é pequena. Ela é destinada apenas a cobrir os custos dos primeiros socorros às vítimas.

O procedimento do recebimento a indenização do Seguro Obrigatório, tem forma simples, não sendo necessária a intervenção de terceiros. Possibilitando evitar casos de fraudes e pagamentos a honorários desnecessários.

Com a introdução da Medida Provisória 451, proibindo o ressarcimento pelo DPVAT de gastos decorrentes no atendimento médico / hospitalar em instituição credenciado ao Sistema Único de saúde – SUS, mesmo que o hospital tenha atendimento particular, perdendo o segurado direito a indenização. Que, neste caso o segurado terá que arcar com os custos e ao receber alta deverá solicitar o reembolso ao DPVAT, em acordo com a Lei nº 6.194/1974, Artigo 3º, parágrafo 2º, in verbis:

§ 2º O seguro previsto nesta Lei não contempla as despesas decorrentes do atendimento médico ou hospitalar efetuado em estabelecimento ou em hospital credenciado ao Sistema Único de Saúde - SUS, mesmo que em caráter privado, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização nesses casos. (Parágrafo acrescentado pela MP 451/08)

O jurista Arruda Alvim ao comentar sobre seguro obrigatório expôs que o “interesse social de garantir às vítimas o direito de indenização é a própria causa destas modalidades de seguro”⁵

⁴ SOUZA, Silney de. Seguros: contabilidade, atuária e auditoria / Silney de Souza. – 2. Ed. Ver. e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2007. P.65

IMPORTÂNCIA DO SEGURO DPVAT

O seguro em sua origem confunde com a própria história do ser humano, e a constante preocupação de organizar-se em castas / grupos para fazer frente a situações complexas. Na antiga Babilônia, cita Oliveira et al. (2002 apud MARTINS, 2009)⁶, os componentes da caravana denominados como camelheiros, que atravessavam o deserto para comercializar seus animais, uniam-se para ter a garantia da substituição de camelos, no caso de alguém perder algum durante a viagem. Assim denominavam uma espécie de seguro contra a perda.

O seguro obrigatório é criado para atender uma necessidade da sociedade em virtude dos constantes riscos nos quais ficam expostos, em detrimento do alto elevado tráfego de veículos e a crescente densidade demográfica em um mesmo espaço. Com isso Nogueira (1978)⁷ enfatiza que esta modalidade de seguro vem de encontro para cobrir os riscos inerentes aos acidentes de trânsito, que muitas vezes o condutor não teria condições financeiras para arcar com as despesas do acidente.

Neste entendimento em esclarecer à sociedade em relação ao seguro DPVAT, sendo realizado gratuitamente, com objetivo de orientação às pessoas de como buscar seus direitos nos casos de sinistro com: morte, invalidez permanente, despesas médicas e hospitalares relativos a acidentes de trânsito. Martins assim preceitua (2009).

O seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, diferentemente de outras espécies de seguro, é dotado de função social altamente relevante, sobretudo quando se analisa com requintes de detalhes os valores pertinentes a sua finalidade. (MARTINS, 2009, p. 25)⁸

⁵ ALVIM, Arruda. **Comentários ao Código Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 375.

⁶ MARTINS, Rafael Tárrega. **Seguro DPVAT: seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres** / Rafael Tárrega Martins. – Campinas, SP: Servanda Editora, 2009. 272p.

⁷ NOGUEIRA, Lucio Paulo. *Prática, Processo e Jurisprudência – Seguro Obrigatório* / Paulo Lúcio Nogueira. Curitiba PR : Juruá Editora, 1978. Volume 32.

⁸ MARTINS, Rafael Tárrega. **Seguro DPVAT: seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres** / Rafael Tárrega Martins. – Campinas, SP: Servanda Editora, 2009. p. 25

Este benefício do Seguro DPVAT é direcionado a toda sociedade brasileira e estrangeira em solo nacional. A lei 6.194/1974, impõe a todos os proprietários de veículos automotores de vias terrestres a realizar o pagamento do Seguro DPVAT. Com esse sistema, a garantia de todas as pessoas vítimas acometidas de acidentes de trânsito o recebimento de indenização, independentemente de nunca ter contribuído para o pagamento inclusive as crianças.

Do total da arrecadação e por determinação legal, os recursos arrecadados do DPVAT é repassada ao Governo Federal; destes 45% ao Sistema Único de Saúde – SUS (Leis nº 8.212/1991 e 9.503/1997), do Ministério da Saúde, para manutenção à assistência médico-hospitalar das pessoas vítimas de acidentes de trânsito nos hospitais públicos e conveniados em todo país, e 5% o DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito) Lei nº 9.503/1997, vinculado ao Ministério das Cidades, para desenvolver campanhas educativas de prevenção de acidentes de trânsito. Os 50% restantes são destinados ao pagamento das indenizações e reservas.

O Código de Transito Brasileiro (CTB)⁹ exemplifica o percentual a ser aplicado em programas específico na prevenção de acidentes, em seu parágrafo único e Artigo 78, in verbis:

Artigo 78. Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes.

Parágrafo único. O percentual de dez por cento do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social, do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.

⁹ BRASIL. **Código Nacional de Trânsito**. Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. Instituiu o Código Nacional de Trânsito. República Federativa do Brasil. Disponível em: acesso em 06 set. 2016

QUEM TEM DIREITO A RECEBER INDENIZAÇÃO

Toda vítima de acidente de trânsito, mesmo da não identificação do veículo causador da lesão, sendo necessário documentos da prova do fato, como: boletim de ocorrência, documentos hospitalares especificando a lesão e se possível prova de atestados e receitas gastos com o tratamento. Artigo 5º da Lei 6.194/74 in verbis:

O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Situações que dão direito à indenização: a) queda de motocicleta; b) Atropelamento; c) acidente envolvendo ciclista e veículo automotor; d) queda de passageiro no interior do veículo ou descendo de veículo coletivo; e) acidentes envolvendo caminhões, tratores, dentre outros.

Cobertura	Quem tem direito (beneficiário)	Valor de indenização (por acidentado)
Morte	Familiares ou herdeiros legais	R\$ 13.500,00
Invalidez permanente	Somente o próprio acidentado	Até R\$ 13.500,00
Despesas médico-hospitalares	Somente o próprio acidentado	Até R\$ 13.500,00
(1) Estes valores não são divididos entre as vítimas do mesmo acidente. São pagos individualmente		
(2) O valor da indenização de invalidez permanente varia conforme a gravidade da lesão.		
(3) O valor do reembolso médico hospitalar varia conforme o total de despesas comprovadas.		

(Líder seguros)

COMO FAZER PROVA DA MORTE OU INVALIDZ PERMANENTE E AS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

A prova se faz das seguintes formas: a) morte: pela certidão de óbito contendo como causa-morte decorrente do acidente / sinistro, ou laudo de necropsia, acrescido do Boletim de Ocorrência (art. 5º, § 1º alínea a, e § 3º, da Lei nº 6.194/74); b) invalidez permanente: acompanhado com laudo pericial fornecido pelo Instituto Médico Legal (IML) e boletim de ocorrência (art. 5º, § 5º, da Lei nº 6.194/74); c) recibo das despesas médico-hospitalares, recibo, nota fiscal e/ou prontuário médicos, juntamente com o Boletim de Ocorrência do acidente / sinistro (art. 5º, § 1º, alínea, b, da Lei nº 6.194/74)¹⁰.

Sobre o assunto, "O laudo do IML não deixa dúvida quanto à ocorrência da invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito, sendo documento público suficiente para embasar o direito ao recebimento da indenização, assim ratificado pela boa jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. DESNECESSIDADE. NATUREZA, ALCANCE E GRAU DE REPERCUSSÃO DA INVALIDEZ ESPECIFICADOS PELO LEGISTA QUE SUBSCREVEU O LAUDO EMITIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML. RECOLHIMENTO DO OFÍCIO. JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. 1. De acordo com o que estabelece a Lei n. 6194 /74, observadas as modificações introduzidas pela Lei n. 11.945 /2009, o laudo pericial deverá, necessariamente, especificar a permanência ou impermanência da invalidez (natureza). Em caso de invalidez permanente, se total ou parcial (alcance). Tratando-se de invalidez permanente parcial, ainda, se completa ou incompleta (grau de repercussão). 2. No caso em questão, o laudo emitido pelo Instituto Médico Legal - IML inicial especifica a natureza da invalidez (permanente), o alcance (parcial) e o grau de repercussão (incompleta na proporção de 32,5% - quadril direito: 12,5%; tornozelo direito: 15%;

¹⁰ BRASIL, Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9.164.htm> acesso em: 05 set. 2016.

mandíbula 10%), sendo, portanto, desnecessária a complementação da perícia. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, PROVIDO.

Encontrado em: ao Instituto Médico Legal e autorizando o julgamento conforme o estado do processo. 10ª Câmara Cível DJ: 1280 data 31/01/2014. TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa 9930925 PR 993092-5 (Acórdão) (TJ-PR)

Contudo, outros meios de provas podem ser admitidos em juízo, a critério discricionário do juízo, desde que os mesmos sejam hábeis a comprovar o dano causado.

COMO REQUERER A INDENIZAÇÃO

O Artigo 206, § 3º, IX do Código Civil¹¹, o prazo prescricional para requerer a indenização é de três anos (03). Este dispositivo deve ser interpretado juntamente com a Súmula 278 do Superior Tribunal de Justiça. Este termo inicial do prazo prescricional, em ação de indenização, compreende a data do fato ocorrido em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade para o trabalho. Assim, quando tiver ciência, definitivamente de sua incapacidade permanente da vítima, que ocorre com o fim do tratamento.

Sendo então, o prazo para solicitar a indenização por Morte ou Reembolso de Despesas Medicas e Hospitalares é de 3 (três) anos a contar da data do acidente. E, no caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Os danos pessoais coberto às vítimas compreendem indenizações de: R\$ 13.500 (treze mil quinhentos reais) para morte, e até R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais) para

¹¹Art. 206. Prescreve: § 3o Em três anos: IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório. BRASIL. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 05 set. 2016.

invalidez total e / ou parcial. Já em se tratando de despesas médicas o valor a ser indenizado, até R\$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais).

Ressalta-se que os valores foram incluídos pela Medida Provisória nº 340/2006, e na sequência convertido na Lei 11.482/2007¹². Sendo que na redação anterior, o valor de cobertura era de até quarenta (40) salários mínimos para invalidez total e/ou parcial e morte e 08 salários mínimos para as despesas com assistência médica e suplementar.

O Superior Tribunal de Justiça publicou em 14 de setembro de 2016 a súmula 580¹³:

“A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.”

Mas a alteração da Lei 11.945/2009¹⁴ que deu origem a Medida Provisória nº 451/2008, inserindo a seguinte tabela, abaixo:

(art. 3º da Lei no 9.164, de 19 de dezembro de 1974)¹⁵

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e / ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores.	100
Perda anatômica e / ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés.	100
Perda anatômica e / ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior.	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral.	100

¹³BRASIL. Superior Tribunal de Justiça.

<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/toc.jsp?livre=@docn&tipo_visualizacao=RESUMO&menu=SIM> acesso em: 06 set. 2016.

¹⁴BRASIL, **Conversão da medida provisória nº 451, 2008** < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111945.htm> acesso 05 set. 2016

¹⁵BRASIL, **Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.**<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9.164.htm> acesso em: 05 set. 2016.

Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica.	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio - faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro - peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores.	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros Inferiores.	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo.	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão.	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé.	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais.	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral.	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

DA RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

Da forma de análise jurídica, insta salientar que a responsabilidade da seguradora no Brasil Líder Seguradora, deve arcar com a indenização, sendo objetiva, ou seja, independe de culpa ou dolo do sinistro / acidente. Nas palavras de Sergio Cavaliere Filho (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2012), exemplifica que a cobertura como a mais extrema dentre as teorias de responsabilização objetiva, denominando-a como teoria do risco integral.

Desta forma pode-se afirmar que a responsabilidade civil advém da prova da ação ou omissão do agente causador do acidente (dano), o próprio dano ocorrido, da culpa lato senso (culpa ou dolo) e do nexos de causalidade entre a ação ou omissão e o dano.

Quando tratar-se da responsabilidade civil objetiva, normalmente aplicada na relação de consumo, excluindo da prova da culpa do agente causador do acidente.

De acordo com a teoria do risco integral aplicada à indenização pelo DPVAT, também pode excluir a necessidade da prova do nexos causal juntamente com as excludentes (caso fortuito, força maior, ato de terceiro e culpa exclusiva da vítima). (CAVALIERI, 2012)

Ressalta-se, que o dano ocorrido, torna imprescindível, atrelar o acidente com veículos automotores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículo automotores de via terrestre – DPVAT é comum no Brasil. Acidentes acontecem diariamente. Vítimas fatais, invalidez permanente, ou simplesmente obtiveram gastos com o atendimento médico-hospitalar. São para esses casos que o Seguro DPVAT deve ser utilizado.

Mas, diante da complexidade dos acidentes, principalmente quando se tratar-se de indenização por invalidez permanente, o beneficiário e/ou seus dependentes são os que mais sofrem e ficando restringidos em seu direito à indenização, mas que muitas vezes por desconhecerem e outras, são ludibriados por pessoas inescrupulosas abusando do momento delicado a que passam as vítimas.

Para se requerer liberação dos valores, nesta fase, é a via administrativa, sendo dispensável ingressar em Juízo.

Desta forma buscou-se fornecer informações gerais sobre o seguro obrigatório – DPVAT, com uma interpretação clara e objetiva a todos que buscam acesso a esse direito.

Assim este artigo visou esclarecer pontos importantes e relevantes para todos os proprietários de veículos automotores. Na importância da manutenção de regularidade com o recolhimento desse imposto. Desta forma, e com responsabilidade, contribuir para o fortalecimento de uma sociedade responsável que assegure os mecanismos de proteção legais àqueles que sofrem acidentes e necessitam do auxílio do seguro.

BIBLIOGRAFIA

ALVIM, Arruda. **Comentários ao Código Civil Brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 375.

BRASIL. **Código Nacional de Trânsito**. Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. Instituiu o Código Nacional de Trânsito. República Federativa do Brasil. Disponível em: acesso em: 06 set. 2016.

BRASIL. Lei n 6.194, de 19 dez 1974. **Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**. Disponível em: Acesso em: 05 set. 2016.

BRASIL, **Conversão da medida provisória nº 451, 2008** <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111945.htm> acesso em: 05 set. 2016

BRASIL, **Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9.164.htm> acesso em: 05 set. 2016.

_____ Art. 206. Prescreve: § 3º Em três anos: IX - **a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório**.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: BRASIL. **Código Civil**. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 05 set. 2016.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**.< www.stj.jus.br/SCON/> acesso em 06 set. 2016.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. <http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/toc.jsp?livre=@docn&tipo_visualizacao=RESUMO&menu=SIM> acesso em: 06 out. 2016

CAVALIERI FILHO, sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2012

LIDER SEGURADORA, <<http://www.seguradoralider.com.br/Documents/boletim-estatistico/Anuario-Estatistico-2014-DPVAT.pdf>>

MARTINS, Rafael Tárrega. **Seguro DPVAT: seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres** / Rafael Tárrega Martins. – Campinas, SP: Servanda Editora, 2009. p. 272.

MARTINS, Rafael Tárrega. **Seguro DPVAT: seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres** / Rafael Tárrega Martins. – Campinas, SP: Servanda Editora, 2009. p. 25.

NOGUEIRA, Lucio Paulo. **Prática, processo e jurisprudência – Seguro Obrigatório** / Paulo Lúcio Nogueira. Curitiba PR : Juruá Editora, 1978. Volume 32.